

RESOLUÇÃO UNIV Nº 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.*

Republicação

Homologa *Regimento Interno* do Conselho de Administração da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 18 de dezembro de 2014, *considerando*

os incisos I, VI, VII e VIII, do artigo 13 do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

a aprovação do Conselho de Administração na reunião do dia 16 de dezembro de 2014; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.260/2014*, *homologou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica homologado o *Regimento Interno do Conselho de Administração* - CA da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução UNIV nº 50, de 22 de outubro de 2009, a Resolução UNIV nº 5, de 24 de maio de 2011 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Administração, previsto no Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa, rege-se pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O Conselho de Administração, órgão consultivo e deliberativo em matéria concernente a questões no âmbito administrativo, tem a seguinte constituição:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitor de Assuntos Administrativos;

IV - Pró-Reitor de Graduação;

V - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI - Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais;

VII - Pró-Reitor de Recursos Humanos;

VIII - Pró-Reitor de Planejamento;

IX - Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

X - Diretores dos Setores de Conhecimento;

XI - 2 (dois) representantes do Corpo Docente, eleitos por sufrágio direto, com mandato de 2 (dois) anos;

XII - 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Universitário, eleitos por sufrágio direto, com mandato de 2 (dois) anos;

XIII - 2 (dois) representantes do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, regularmente matriculados nesta Universidade, escolhidos por seus pares em processo eletivo, através do voto direto, nomeados pelo Reitor, para o mandato de 2 (dois) anos;



XIV - 1 (um) representante do Corpo Discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, escolhido em processo eletivo, através do voto direto, nomeado pelo Reitor para o mandato de 1 (um) ano;

XV - Diretora da Biblioteca Central da UEPG.

§ 1º Terão assento e voz no Conselho de Administração, mas sem direito a voto, os titulares dos seguintes órgãos:

- a) Procuradoria Jurídica - PROJUR;
- b) Núcleo de Tecnologia de Informação - NTI;
- c) Prefeitura do Campus - PRECAM;
- d) Coordenadoria de Comunicação Social - CCOM;
- e) Controladoria Geral.

§ 2º A representação de que tratam os incisos XI e XII deste artigo será renovada, anualmente, em 50% (cinquenta por cento) de sua composição, abrangendo o titular e seu suplente.

§ 3º Em caso de vacância na representação por falta de titular e suplente, será realizada eleição para escolha de representante no Setor, que completará o mandato.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao Conselho de Administração:

- I - exercer a orientação administrativa da Universidade;
- II - aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
- III - deliberar sobre proposição, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para criação, modificação, agregação, ampliação e supressão de Setores de Conhecimento, Departamentos e Cursos;



IV - fixar, por proposta da Reitoria, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de docentes em cada Departamento;

V - aprovar o Orçamento Geral da Universidade, para homologação pelo Conselho Universitário;

VI - deliberar sobre acordos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares para realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à coletividade;

VII - aprovar a prestação de contas da Universidade para posterior homologação pelo Conselho Universitário;

VIII - deliberar anualmente sobre o Calendário Universitário, no que tange às atividades administrativas;

IX - deliberar sobre as propostas de criação, modificação, fusão e extinção de órgãos e/ou unidades administrativas;

X - deliberar sobre relocação de cargos e funções, propostas pelo Reitor, e sob proposição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando se tratar de cargo ou função docente;

XI - deliberar sobre normas de concessão de bolsas de estudo e sobre afastamento remunerado;

XII - deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;

XIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, a cessão e o arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade, ouvido o Conselho Universitário;

XIV - fixar, periodicamente, os valores correspondentes a anuidades, taxas, contribuições, emolumentos e vantagens, atendendo ao que estabelece a legislação vigente;

XV - fixar, por proposta da Reitoria, o número de servidores, em cada categoria e nível;

XVI - instituir prêmios pecuniários;



XVII - aprovar o regulamento dos servidores da Universidade, assim como posteriores emendas;

XVIII - deliberar anualmente sobre o número de vagas para cada curso, mediante proposta originária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIX - fixar o número mínimo de horas-aula semanais para cada regime de trabalho;

XX - deliberar sobre os procedimentos administrativos e calendários relativos ao concurso vestibular e ao processo seletivo seriado;

XXI - aprovar regulamentos e normas administrativas;

XXII - deliberar sobre regimentos internos, e posteriormente encaminhar para a homologação do Conselho Universitário;

XXIII - autorizar a concessão de licença sem vencimentos aos docentes e agentes universitários;

XXIV - aprovar a inclusão no regime de tempo integral e dedicação exclusiva e autorizar a alteração de regime de trabalho;

XXV - autorizar a realização de teste seletivo e respectivas contratações;

XXVI - autorizar a realização de concurso público e respectivas contratações;

XXVII - aprovar a parte administrativo-financeira dos projetos pedagógicos de graduação, sequenciais e de pós-graduação;

XXVIII - aprovar os processos de proteção de direitos da propriedade intelectual avaliados pela Agência de Inovação e Propriedade Intelectual - AGIPI.

Parágrafo único. Os convênios e os acordos referidos nos incisos II e VI deste artigo, após aprovados pelo Conselho de Administração, que se constituírem em modelo-padrão, poderão ser utilizados nas demais situações idênticas, sem necessidade de nova aprovação pelo Conselho de Administração.



CAPÍTULO III DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 4º O Conselho de Administração será presidido pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Reitor e Vice-Reitor assumirá a presidência o Conselheiro mais antigo no magistério da Universidade, e, em caso de igual tempo, o mais idoso.

Art. 5º Compete ao Presidente:

- I - receber os processos em nome do Conselho;
- II - orientar a distribuição dos trabalhos e processos aos membros do Conselho;
- III - convocar os membros do Conselho para sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV - presidir os trabalhos do Conselho e estabelecer, conforme proposta da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores - SEGECON, a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia;
- V - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- VI - submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VII - decidir as questões de ordem;
- VIII - exercer o direito de voto de qualidade;
- IX - divulgar aos Setores de Conhecimento, aos Departamentos de Ensino, e demais órgãos da Universidade, segundo for o caso, as deliberações do Conselho, e as resoluções que reclamem ulteriores providências;
- X - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;



XI - promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, solicitando aos órgãos próprios as providências necessárias para esse fim, inclusive de pessoal e material;

XII - baixar, por resolução, os atos relativos às decisões do Conselho;

XIII - assinar os atos oficiais relativos às decisões do Conselho;

XIV - distribuir matérias às Comissões especiais;

XV - exercer a representação do Conselho.

Art. 6º O Conselho poderá designar Comissões especiais para o desempenho de determinadas tarefas, com a composição adequada a cada caso.

§ 1º As Comissões serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, designados pelo Conselho Pleno, e de até 2 (dois) membros que não sejam Conselheiros, quando for o caso, indicados pelo Presidente do Conselho Pleno, ouvido o Plenário.

§ 2º O Presidente da Comissão será designado pelo Conselho Pleno, dentre os Conselheiros, cabendo a ele o relato da matéria.

§ 3º Os pronunciamentos das Comissões far-se-ão sob a forma de indicações ou pareceres, sempre por escrito, que serão submetidos à deliberação do Conselho Pleno.

§ 4º As Comissões dissolver-se-ão, automaticamente, após a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 7º O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente, nas datas estabelecidas no calendário de reuniões a ser aprovado na primeira reunião do ano corrente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros, cientificada a Presidência.

Parágrafo único. As datas estabelecidas no calendário de reuniões ordinárias, constituir-se-á em convocação automática de todos os membros do Conselho.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV Nº 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

FL. 7 DE 11

Art. 8º Os Conselheiros serão notificados sobre a pauta da sessão, ~~por~~ meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da realização das sessões.

§ 1º Em caso de Reunião Extraordinária, os Conselheiros serão convocados, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, constando da convocação a pauta da sessão.

§ 2º Em caso de urgência, o prazo da convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

Art. 9º Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Pleno, deverá ser apresentada por escrito, protocolizada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UEPG e estar devidamente instruída pelos órgãos competentes, para conhecimento de todos os Conselheiros, nos prazos estabelecidos no artigo 8º, salvo as questões de ordem, as proposições e os incidentes da sessão, que possam ser discutidos e resolvidos de pronto.

Art. 10 Os Processos a serem inseridos na pauta de cada reunião, deverão ser encaminhados à SEGECON com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência à publicação da pauta, com exceção das reuniões extraordinárias.

Art. 11 As sessões do Conselho Pleno instalam-se e funcionam com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º O quórum legal para votação e deliberação será por maioria simples dos presentes, excetuados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigido aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º No impedimento do titular para comparecer a uma sessão, assume o seu substituto legal.

§ 3º O não comparecimento do titular por 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas, deverá ser justificado por escrito ou por meio eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da ocorrência.

§ 4º O suplente substituirá o Conselheiro titular em caso de afastamento temporário ou assumirá a vaga em caso de afastamento definitivo nos casos de membros citados nos incisos XI, XII, XIII e XIV do artigo 2º.

§ 5º Entende-se como afastamento temporário aquele relativo a um prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 12 Verificada a existência de número legal de Conselheiros e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente da ordem do dia, obedecida a ordem constante da pauta de convocação.

§ 1º É facultado à Presidência conduzir a reunião por meio de solicitação de destaques por parte dos conselheiros interessados em que determinadas matérias sejam relatadas na íntegra, ficando os processos não destacados para aprovação em bloco.

§ 2º A ordem constante da pauta dos trabalhos poderá ser alterada por proposição de qualquer Conselheiro e deliberação do Conselho Pleno.

Art. 13 Relatada a matéria no tempo máximo de quinze 15 (quinze) minutos, será colocada em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), a critério da presidência em cada intervenção e/ou prorrogáveis a juízo do Plenário.

§ 1º Nenhum membro do Conselho de Administração poderá fazer uso da palavra por mais de 3 (três) vezes sobre a mesma matéria, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações, breves, quantas lhe forem solicitadas.

§ 2º Esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator para respondê-las, se o desejar, sem exceder o prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 14 Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria ou processo, será concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, nos seguintes casos:

I - exame para melhor fundamentar o voto;

II - elaboração de parecer substitutivo.

§ 1º A matéria voltará, obrigatoriamente, à pauta da sessão seguinte do Conselho de Administração, devendo o Conselheiro apresentar seu parecer ou voto, por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º Igual direito poderá ser concedida por mais 2 (duas) vezes, obedecendo-se o mesmo procedimento estabelecido no § 1º.



Art. 15 Encerrada a discussão, a palavra só será concedida para esclarecimentos sobre a votação e pelo prazo máximo e improrrogável de 3 (três) minutos.

Art. 16 Qualquer processo poderá ser retirado da pauta da reunião, quando o Plenário entender que a matéria necessitará de informações adicionais, ou ainda, a pedido de um dos Conselheiros, devidamente justificado e aceito pelo Plenário, devendo o mesmo retornar em prazo estabelecido na referida reunião.

Art. 17 Para a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - as votações serão abertas;

II - qualquer um dos Conselheiros poderá requerer a votação nominal, que ocorrerá mediante aprovação do Conselho Pleno;

III - qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;

§ 1º Na votação aberta, não nominal, constará em ata o número de votos contra e os votos a favor.

§ 2º Na votação aberta nominal, constará na ata o nome do Conselheiro e o seu voto a favor ou contra.

IV - o Conselheiro poderá se escusar de votar ou estará impedido de fazê-lo nas hipóteses definidas nos parágrafos seguintes:

§ 1º Ficará impedido de votar:

a) o que for parte ou tiver interesse no julgamento do processo;

b) quando houver interesse pessoal, de cônjuge, convivente, parente seu consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o 2º grau.

§ 2º Admite-se como escusa de votação:

a) questão de foro íntimo;

b) quando o Conselheiro tiver conhecido, em outra instância, o processo e nele tiver proferido decisão.



§ 3º O impedimento deverá ser declarado espontaneamente, ou arguido por qualquer Conselheiro que dele tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade funcional, sem prejuízo de verificação de eventual nulidade da votação.

§ 4º O impedido de votar e aquele que tiver sua escusa aceita pelo Presidente, deverá abster-se de participar da discussão da matéria.

§ 5º A presença do que se der por impedido ou abster-se do voto, não será computada para o quorum deliberativo no tocante à matéria ou discussão.

Art. 18 As deliberações e votações serão tomadas por maioria simples, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigida a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 19 O Conselheiro suplente, quando não estiver substituindo seu titular, poderá participar de qualquer sessão plenária, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 20 Havendo interesse de pessoa da comunidade em assistir alguma sessão plenária, deverá ser dado ciência ao Presidente do Conselho, antes do início da sessão.

Parágrafo único. O Conselho Pleno poderá dispor sobre o número de pessoas na sessão plenária, bem como o local da mesma, para que se viabilize o desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada, neste caso, a realização de reuniões a portas fechadas.

CAPÍTULO V DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 21 Todas as deliberações do Conselho Pleno tomarão a forma de resolução e serão publicadas no Portal da Transparência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 22 Das decisões do Conselho de Administração só caberá recurso em caso de ilegalidade ou infração de disposição estatutária ou regimental, ao Conselho Universitário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação na página eletrônica da UEPG.



CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 23 O Conselho de Administração contará com o suporte administrativo da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores – SEGECON vinculada ao Gabinete da Reitoria, organizada na forma de seu regimento próprio.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 O processamento dos recursos no âmbito do Conselho de Administração, seguirá as normas estabelecidas no Regulamento de Recursos da UEPG.

§ 1º Desejando apresentar sustentação oral, no caso de apreciação de recurso, o interessado deverá, antes da abertura da sessão, solicitar ao Presidente, sendo neste caso analisado o processo com preferência de pauta.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, feita a exposição da causa pelo relator, o Presidente dará a palavra ao interessado recorrente, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, a fim de sustentar as razões do recurso, após o que será repassada a palavra ao relator para divulgação do seu voto.

§ 3º As discussões e a subsequente votação se darão sem a presença do interessado.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno, que poderá adotar, sob a forma de resolução interna, o que julgar mais adequado ao cumprimento dos fins do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Regimento, os instrumentos normativos superiores da Universidade e a legislação pertinente.